



REGULAMENTAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Artigo 1 - A FATIPI estabelece a seguinte regulamentação para capacitar os docentes e técnico-administrativos, com a finalidade de qualificá-los continuamente para elevar de maneira permanente o padrão dos serviços prestados por esta instituição.

TÍTULO II

CAPACITAÇÃO DE DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 2 - Como Instituição do Ensino Superior, a FATIPI estabelece os seguintes itens como propósitos a fim de melhorar os seus serviços:

- I - Contribuir com a qualificação dos docentes e técnico-administrativos, por meio de cursos de aperfeiçoamento, especialização e capacitação, organizados e oferecidos, sempre que possível, pela FATIPI ou por outras instituições especializadas;
- II - Assegurar oportunidades e prover as condições materiais necessárias, inclusive convênios com Institutos e Fundações, para que o pessoal docente e técnico-administrativo possa ter acesso a titulação acadêmica;
- III - Incentivar a atualização e a produção acadêmica do corpo docente, mediante o apoio à participação em eventos científicos;
- IV – A FATIPI implementará cursos de pós-graduação Lato Sensu e incentivará os docentes a participarem de cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, oferecidos em Universidades no Brasil e no exterior,

encaminhando-os com recursos da própria instituição, de instituições conveniadas, como o Instituto Ecumênico de Pós-Graduação (IEPG), vinculado à Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), e Fundações, tal como a Fundação Mary Harriet Speers, dentre outras, com financiamento integral ou parcial, conforme as disponibilidades financeiras;

V - Ao pessoal técnico-administrativo será incentivada a participação em eventos, de qualificação e atualização profissional, com prioridade para os que se interessarem por melhor qualificação em sua área específica;

VI – Conceder Bolsas de Estudos para o pessoal técnico-administrativo nos cursos oferecidos pela FATIPI, a qual deve ser definida entre o interessado e a Direção.

TÍTULO III

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Artigo 3 - Os cursos de Doutorado serão propiciados ao docente com mais de 5 anos de efetivo exercício na FATIPI, contratado em regime de tempo parcial (20 horas semanais) ou integral (40 horas semanais).

Artigo 4 - Os cursos de Mestrado serão propiciados ao docente com mais 3 anos de efetivo exercício na FATIPI, contratado em regime de tempo parcial (20 horas semanais) ou integral (40 horas semanais).

Artigo 5 - Os cursos de Especialização serão oferecidos ao docente com mais 2 anos de efetivo exercício na FATIPI, contratado em regime de tempo parcial (20 horas semanais) ou horista.

Parágrafo único: Cabe à Diretoria da FATIPI indicar ou coordenar a seleção dos candidatos à qualificação docente, mediante o recebimento, análise e parecer dos pleitos, bem como a proclamação dos resultados do processo de avaliação.

TÍTULO IV

INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO DO DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

Artigo 6 - Solicitação de inscrição do docente dirigida à Diretoria da FATIPI;

Parágrafo único – Caso haja mais inscritos em relação aos recursos disponibilizados, a Diretoria nomeará uma Comissão para coordenar o processo de seleção, estabelecendo critérios e submetendo os candidatos à entrevista;

Artigo 7 - Encaminhamento dos resultados desse processo de avaliação à Diretoria da FATIPI para apreciação e submetê-los ao Conselho Superior para decisão.

Parágrafo único – A Mantenedora da FATIPI, informada da decisão do Conselho Superior, fará o encaminhamento para a Entidade Mantenedora, visando a homologação.

Artigo 8 - O docente selecionado deverá assinar “Termo de compromisso” para permanência no exercício da docência na FATIPI por período igual ao dobro do curso realizado, a partir da data da sua conclusão, sob pena de restituição dos valores pagos pela entidade mantenedora, devidamente corrigidos, a título de perdas e danos.

São Paulo, 18 de setembro de 2018